

FIGUEIRA, FERRO & AMORIM

Advocacia

Rua 05, n.º 643; Centro; CEP: 38.380-000 - Canápolis/MG. Fone (34) 3266-1400

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ TOTRRADO E MOÍDO - PACOTE
COM 500G - FARDO COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES.

FASE: RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

KADOSH EIRELI pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º 43.465.726/0001-02, com sede na Rua 19, n.º 1.021, Bairro Gercino Cândido de Moura, CEP.: 38.380-000, neste ato representada por GETER ARANTES DIAS JUNIOR, brasileiro, autônomo, portador da RG de n.º MG-4.805.429-SSP/MG, inscrito no CPF n.º 787.353.006-04, residente e domiciliado na Rua Bias Fortes, n.º 600, Centro, na cidade de Frutal - MG, vem a Ilustre presença de Vossa Senhoria, nos autos epigrafados do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2023, através de seus procuradores que esta subscrevem, conforme instrumento de mandato anexo, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões a seguir expostas:


Em razão do exposto requer o recebimento e provimento do presente Recurso por próprio e atempado, por imperativo do direito e da mais lídima Justiça.

Pede juntada e deferimento.

Cplis, 27/02/2023.


Misael Figueira Junior
OAB/MG 113.920


George Guilherme Moreira Ferro
OAB/MG 152.942


Marlo Ricardo Silva Amorim
OAB/MG 153.03



FIGUEIRA, FERRO & AMORIM

Advocacia

Rua 05, n.º 643; Centro; CEP: 38.380-000 - Canápolis/MG. Fone (34) 3266-1400

RAZÕES DO RECURSO

I - DOS FATOS E RAZÕES DA REFORMA

Cuida-se de Processo Licitatório no qual a Empresa recorrente participou e foi desclassificada.

Assim, após a abertura dos envelopes de propostas das empresas participantes do certame, a empresa recorrente foi desclassificada em relação ao item 1 (um) do Edital, por não apresentar Selo de Qualidade Abic.

Entretanto, necessário salientar que o laudo de análises elaborado por empresa habilitada e apresentado pelo recorrente sobrepõe o selo de qualidade Abic., além de ser um documento idôneo e suficiente para comprovação da qualidade do produto.

Em consulta junto ao site da abic.com é possível verificar que o selo abic é nada mais nada menos que um certificado de qualidade do produto. Senão vejamos: *“O Selo de Pureza atesta que o produto é PURO, ou seja, não possui adulterações ou misturas, portanto, a integralidade do produto é constituída de 100% Café, o que garante a segurança dos alimentos e respeito ao consumidor”.*

O laudo elaborado e apresentado pelo recorrente atesta a pureza e qualidade do produto, sendo absolutamente desrazoável exigir um documento com a mesma finalidade.

A Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, em seu artigo 2º elenca quais são os Princípios a serem respeitados pelo administrador público, a saber: **Princípio da Legalidade, Princípio da Finalidade, Princípio da Motivação, Princípio da Razoabilidade, Princípio da Proporcionalidade, Princípio da Moralidade, Princípio da Ampla Defesa, Princípio do Contraditório, Princípio da Segurança Jurídica, Princípio do Interesse Público e Princípio da Eficiência.**



FIGUEIRA, FERRO & AMORIM

Advocacia

Rua 05, n.º 643; Centro; CEP: 38.380-000 - Canápolis/MG. Fone (34) 3266-1400

Como visto acima um destes princípios a serem seguidos pelo administrador público é o da razoabilidade.

Não se pode esquecer que o Princípio da Razoabilidade impõe a coerência do sistema. A falta de coerência, de racionalidade de qualquer lei, ato administrativo ou decisão jurisdicional gera vício de legalidade, visto que o Direito é feito por seres e para seres racionais, para ser aplicado em um determinado espaço e em uma determinada época.


O Princípio da Razoabilidade trata de impor limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. Estabelece que os atos da administração pública no exercício de atos discricionários devem atuar de forma racional, sensata e coerente.


In caso, entretanto, não é racional, sensato e muito menos coerente exigir a apresentação de um documento totalmente inócuo, pois a qualidade do produto já foi atestada por laudo de análises elaborado por Profissional habilitado.

II - DO PEDIDO

Em razão do exposto, e por medida de direito e justiça, REQUER a reforma da decisão que desclassificou a recorrente, pelas razões amplamente demonstradas neste recuso, retornando o processo a inicial para considerar válida a proposta apresentada pela recorrente e posteriormente declará-la vencedora do certame.

Canápolis-MG, 27 de fevereiro de 2023.


Misael Figueira Junior
OAB/MG 113.920


Marlo Ricardo Silva Amorim
OAB/MG 153.037


George Guilherme Moreira Ferro
OAB/MG 152.942

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 07605180

USO OBRIGATORIO
IDENTIFICAR COM PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1.º da Lei nº 8.142/91)



ASSINATURA DO PORTADOR

Abel Aguiar Junior

SAB



00000000000000000000





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MISAEI FIGUEIRA JUNIOR

FILIAÇÃO
NILSON DA SILVA FIGUEIRA
SIRLENE MARIA SANTANA FIGUEIRA

NATURALIDADE
UBERLÂNDIA-MG

RG
MG-11.536.934-30

EXERÇÃO DE FUNÇÃO
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
06/03/1982

CPF
054.801.786-74

EX. EXERCÍCIO EM
01 02/09/2008

119920





FIGUEIRA, FERRO & AMORIM

Advocacia

Rua 05, n.º 643; Centro; CEP: 38.380-000 - Canápolis/MG. Fone (34) 3266-1400

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

KADOSH EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 43.465.726/0001-02, com sede situada na Rua 19, n.º 1.021, B. Gercino Cândido de Moura, CEP: 38.380-000, em Canápolis/MG, neste ato, representada por **GETER ARANTES DIAS JUNIOR**, brasileiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade de n.º MG-4.805.429-SSP/MG, inscrito no CPF n.º 787.353.006-04, residente e domiciliado na Rua Bias Fortes, n.º 600, Centro, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, pelo presente instrumento de procuração, **nomeia e constitui** seus bastantes procuradores, **MISAEI FIGUEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 113.920, e-mail: misaelfigueira@hotmail.com, cel. (34)9.9962-1153; **GEORGE GUILHERME MOREIRA FERRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 152.942, e-mail: guilhermeferro.adv@gmail.com, cel. (34)9.9999-5986; e, **MARLO RICARDO SILVA AMORIM**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 153.037, e-mail: marloamorim.advogado@gmail.com, cel. (34)99962-5776, todos, com endereço profissional situado na Rua 05, n.º 643, Centro, CEP 38.380-000, em Canápolis-MG, onde recebem intimações e demais correspondências, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como, Administrativamente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e/ou oportunos e acompanhando-os. Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para conciliar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termos e/ou documentos, receber e dar quitação, FGTS, receber alvarás para levantamento de verbas ou quaisquer fins, receber documentos, protestar e contraprotestar títulos de crédito, propor e responder a procedimentos administrativos de interesse da Outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Especialmente para: Representá-la junto ao Poder Executivo de Canápolis Minas Gerais, apresentando defesa(s) e recurso(s) administrativa nos autos do Processo Licitatório n.º 013/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2023

Canápolis-MG, 24 de fevereiro de 2023.


KADOSH EIRELI
CNPJ: 43.465.726/0001-02